



Vossa Senhoria Sra.
Ivone Pereira de Miranda
Pregoeira e Equipe de Apoio
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2019
Processo nº

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE GOIÁS – SEAC/GO,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 02.552.768/0001-01, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessoria Jurídica que esta subscreve, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

de LICITAÇÃO acima em epígrafe, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93 e do item 11, do referido Edital, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, "Tipo Menor Preço - Global", a ser realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com data marcada para o dia 19/11/2019 às 09:00 horas, tendo por objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de serviços gerais, com fornecimento de materiais e equipamentos e de garçom, de copeiragem, e de recepcionista nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.**

Entretanto, após análise do edital e seus anexos, observou-se que há necessidade de adequação de itens do instrumento convocatório, senão vejamos:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 19/11/2019 (terça-feira), resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e respondida em 24h, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE é o órgão representativo da categoria das empresas de Limpeza, Asseio e Conservação na base territorial do Estado de Goiás.

Eis que todas as empresas do segmento poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico, e existindo contrariedades à legislação, torna-se necessário a intervenção do Sindicato Patronal em defesa da categoria.

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, autoriza qualquer pessoa o direito de impugnar o Edital de Pregão:

Art. 18. *Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Outrossim, dispõe o artigo 41 § 1º da Lei 8666/93 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Licitação:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇOS GERAIS X DESVIO DE FUNÇÃO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Dispõe o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em debate, em seu item 5., subitem 5.12, à saber:

5.1.2 As atribuições e deveres do ocupante do posto de serviço de serviços gerais são as seguintes:

- 1- efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos, controles eletroeletrônicos;
- 2- efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
- 3- diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos, sistemas elétricos prediais e telefonia, tomando as medidas necessárias para correção;
- 4- realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- 5- efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- 6- efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- 7- realizar serviços de esquadrias, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro;
- 8- realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- 9- realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- 10- realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- 11- executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- 12- realizar a lavagem de veículos que pertençam à SEAPA;

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



13- realizar os serviços de entrega, recebimento, carregamento, e descarregamento de materiais e equipamentos em geral nas dependências da SEAPA e fora dela;

14- realizar serviços abastecimento de garrações de água nos bebedouros;

15- realizar serviços de jardinagem, tais como: corte de grama, irrigação, adubação, limpeza dos vasos e retirada de resíduos vegetais semanalmente, controle e remoção de plantas daninhas, etc.;

16- executar os trabalhos de recolhimento de galhos, de arbustos, de folhas, bem como a devida remoção e depósito em local apropriado, a varrição de todas as dependências externas (pátio e estacionamento) e a capina quando necessária;

17- auxiliar na remoção de móveis, utensílios e equipamentos, separar os materiais recicláveis para descarte (vidrarias, papéis e demais resíduos), realizar a remoção e reposição de móveis e equipamentos;

18- zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

19- executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Conforme pode ser observado nas atribuições elencadas no Termo de Referência para o profissional de serviços gerais, estas desviam e acumulam outras atividades ao auxiliar de serviços gerais, isso porque é atribuído funções que demandam conhecimento na área elétrica e hidráulica, bem como de serviços de jardinagem e pintura, o que pode levar ao reconhecimento de desvio e acúmulo de função, gerando assim passivos trabalhistas.

Nota-se de acordo com o CBO 5143, a descrição sumária da atividade constitui-se:

Descrição Sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Dentre as atribuições dos serviços gerais não constam as atividades de: controle eletroeletrônicos, diagnosticar anomalias nos equipamentos

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



elétricos, sistemas elétricos prediais e telefonia, tomando as medidas necessárias para correção.

Referidas atividades devem ser desenvolvidas por trabalhadores de instalações elétricas, pertencentes ao CBO 7156, que possuem as seguintes atribuições:

Descrição Sumária

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

Ocorre que referidas atribuições não podem ser feitas em conjunto, ou seja, o CBO dos profissionais auxiliares de serviços gerais e dos trabalhadores de instalações elétricas, não podem a mesma pessoa ser contratada para a ambas as funções.

Com efeito, conforme demonstrado acima existe CBO para estas funções específicas.

Outro ponto que merece destaque é quanto ao item 15 das atribuições acima destacadas, que tratam de serviços de Jardinagem, vejamos:

15- realizar serviços de jardinagem, tais como: corte de grama, irrigação, adubação, limpeza dos vasos e retirada de resíduos vegetais semanalmente, controle e remoção de plantas daninhas, etc.;

Ressalte-se, que o serviço elencado não pode ser realizado por um auxiliar de serviços gerais, mas tão somente pelo profissional jardineiro, sob pena de desvio ou acúmulo de função.

Outra função atribuída ao profissional de serviços gerais, que podem levar ao desvio ou acúmulo de função se trata do item 9, quando atribuí o serviço de pintura.

Dispõe o CBO 7166, as seguintes atribuições:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Descrição Sumária

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

Conforme entendimento pacificado dos tribunais trabalhistas, o auxiliar de manutenção não pode realizar serviços de pintura. Somente a título de amostragem, colacionamos a jurisprudência abaixo:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA COMPENSAÇÃO SEMANAL. BANCO DE HORAS. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. Uma vez consignado pelo Regional, com base na prova testemunhal e pericial, **que o reclamante, conquanto tenha sido contratado como auxiliar de serviços gerais, "realizou (...) tarefas de natureza e aptidões diversas", tais como** operador de empilhadeira, motorista e **pintor, não há falar-se na incidência do parágrafo único do art. 456 da CLT. Isso porque, as referidas atividades pressupõem maior aptidão e conhecimento técnico, fato que legitima o plus salarial vindicado.** Agravo Interno conhecido e não provido. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Conquanto a reclamada tenha se insurgido contra o teor da decisão monocrática, o que se verifica é que não foi renovada nenhuma afronta legal e/ou constitucional ou dissenso de teses. A ausência de renovação da questão jurídica - notadamente dos dispositivos legais e divergência jurisprudencial -, de forma fundamentada, inviabiliza o provimento do apelo, por força do princípio da delimitação recursal. Agravo Interno conhecido e não provido. **(TST - Ag-AIRR: 1209007920095040383, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 21/08/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/08/2019)**

O desvio de função configura-se quando o empregado exerce atividade diversa daquela para a qual foi contratado, sem receber o correspondente nível salarial.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Para cada atribuição do trabalhador deve haver uma contraprestação correspondente e tanto as atividades como o salário devem constar no contrato de trabalho. Assim, as atribuições do empregado e seu salário devem estar de acordo com o cargo para o qual foi contratado.

Portanto, se lhe forem designadas atividades distintas, que exijam outra qualificação técnica, estará caracterizado o desvio de função, ou acúmulo de funções.

Cumpra ainda trazermos à baila, que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Limpeza, Asseio e Conservação, firmada entre o SEAC/GO (Sindicato Patronal) e SEACONS (Sindicato Profissional), com número de registro GO000156/2019, com abrangência territorial em Goiás e vigência de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, estabelece pisos salariais distintos e mais elevados entre o auxiliar de serviços gerais x pintor x auxiliar de manutenção predial x eletricista x jardineiro, funções estas que englobam as atribuições dadas ao auxiliar de serviços gerais descritos em Edital de Licitação, vejamos:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000156/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2019

NÚMERO DE SOLICITAÇÃO: MR016179/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002539/2019-96

DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO

- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PISO** R\$ 1.060,00
- **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL – PISO** R\$ 2.137,65
- **ELETRICISTA – PISO** R\$ 2.137,65
- **JARDINEIRO – PISO** R\$ 1.358,95
- **PINTOR – PISO** R\$ 2.137,65

Ressalte-se que a configuração de desvio e acúmulo de funções podem levar ao passivo trabalhista, cuja a própria Administração Pública é responsável solidariamente pelo contrato.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Desta feita, considerando que as atribuições cotadas no edital se destinam a outras categorias funcionais, impõe-se que sejam excluídas essas atribuições ou, alternativamente, que seja retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar as atividades de manutenção predial, pintor, jardinagem e eletricista.

É impositivo salientar, outrossim que, tendo sido prevista a cumulação das funções serviços gerais com a auxiliar de manutenção predial, eletricista, pintor e jardineiro, isso certamente evidencia manifesto acinte às regras trabalhistas, o que, por si só, já macula a exigência editalícia, que pode ser alvo de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº. 8.666/93).

Desta forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se sejam retiradas as funções acima especificadas cumuladas com serviços gerais ou então subdivididas, devendo, neste caso, ser retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar cada uma das atividades, devendo ser necessária a cotação de profissional auxiliar de manutenção predial, eletricista, jardineiro e pintor, com escopo de evitar a ocorrência de acúmulo ou desvio de função.

DO VALOR INFERIOR AO CONTRATO VIGENTE

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato, sob pena de resultar em perda da melhor contratação e, conseqüentemente, em prejuízo aos cofres públicos.

Chegou ao nosso conhecimento de que atualmente está vigente o contrato (Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº036/2014) com a empresa Pujol Serviços Empresariais Eireli, referente a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, de serviços gerais com fornecimento de materiais e equipamentos.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Ressalte-se que referente a este contrato, que está em execução, os preços atualmente praticados são:

| Item | Especificação | Unidade de Medida | Quant. | Valor Estimado | | |
|--------------|--|-------------------|--------|-------------------------------|--------------------|-------------------------|
| | | | | Valor Unitário do Posto (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
| 01 | Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização: 08 (oito) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados | Posto de Serviço | 08 | 4.084,97 | 32.679,76 | 392.157,12 |
| 02 | Serviço de Garçom: 01 (um) posto diurno em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h | Posto de Serviço | 01 | 4.255,98 | 4.255,98 | 51.071,76 |
| 03 | Serviços Gerais: 04 (quatro) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira | Posto de serviço | 04 | 4.009,55 | 16.038,20 | 192.458,40 |
| TOTAL | | | | | 52.973,94 | 635.687,28 |

Observa-se que a Planilha de Custo estão com valores **muito inferiores** ao do atual contrato:

| Planilha de Quantitativo e Custo | | | | | | |
|--|------|---|-------------------|--------|----------------|----------------|
| Lote | Item | Especificação | Unidade de Medida | Quant. | Valor Estimado | |
| | | | | | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 01 | Serviços de Limpeza, de Conservação e de Higienização: posto diurno, de segunda-feira a sexta-feira. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 06 | R\$ 21.091,32 | R\$ 253.095,84 |
| | 02 | Serviços Gerais: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 03 | R\$ 13.500,69 | R\$ 162.008,28 |
| | 03 | Serviços de Garçom: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 01 | R\$ 3.004,32 | R\$ 36.051,84 |
| | 04 | Serviços de Copeira: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 01 | R\$ 3.550,00 | R\$ 42.600,00 |
| | 05 | Serviços de Recepcionista: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 02 | R\$ 5.499,44 | R\$ 65.993,28 |
| O Valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 559.749,24 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). | | | | | | |

Preço unitário – R\$ 3.515,22

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Neste caso, deve ser ressaltado que o próprio edital consta um valor bem inferior ao atualmente praticado no órgão e no mercado. É notória a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da de valores em condição inexequível, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

Neste sentido, dispõe a Lei 8666/1993 que traz em seu artigo 48, incisos e parágrafos, o seguinte regramento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do “Sistema S”, **como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado.** Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU – Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante,

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;". (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ressalte-se que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Tal estimativa de preços é inferior ao que está sendo hoje praticado e não cobre os custos para a manutenção do serviço.

No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente para cobrir

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa/lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado.

Portanto, a ilegalidade constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e do próprio contrato em tela, uma vez que conforme comprovado, bem inferior ao contrato vigente.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preçomáximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre o custo dos serviços.

Neste sentido, a presente impugnação deve ser acolhida para que seja revisto o valor estimado, com a consequente republicação do certame.

DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



O pregoeiro é o policial natural da correta execução da norma aplicável, cobrando, fiscalizando e atestando cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes a todo tempo em que dura o pregão. Com isso, condutas contra a lei exigem a repressão ou a reação necessária pelo pregoeiro, para impedir qualquer constituição ou fruição irregular de direitos, por quem quer que seja.

A atuação do pregoeiro deve garantir que a Administração possa auferir a melhor proposta, adequada aos interesses que se propôs a contratar, mas também de forma a assegurar igualdade a todos os interessados no objeto da contratação.

O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, conforme já exposto acima.

Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. A primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado. No âmbito civil apurar-se-á a ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar. Na área criminal a repercussão estará adstrita ao exame de cometimento de fato tipificado como crime pelas leis em vigor.

Ademais, em caso de descumprimento por parte da empresa terceirizada prestadora de serviço, a Administração Pública responde subsidiariamente. A responsabilização em questão deriva da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, ou seja, há a obrigação de escolher

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



corretamente aquela que lhe prestará serviços, sob pena de responder pelo dano causado a outrem em decorrência da má escolha e ainda durante o transcurso do contrato, tem a obrigação de fiscalização.

DA CONCLUSÃO

A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993, bem como das regras trabalhistas afinentes à matéria, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta maneira, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, a ora impugnante vem requerer a devida alteração no edital, que é necessária para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, mantendo-se as demais exigências já previstas no instrumento convocatório.

Em síntese, pugna-se sejam analisados os pontos referidos nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive para se evitar o risco de que, eventual e futuramente, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, estando o Edital em desacordo com princípios norteadores da administração pública e da licitação, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

- a-** Receba a presente impugnação face à sua tempestividade;
- b-** Faça alteração e adequação do Edital quanto aos itens acima especificados;
- c-** a suspensão da sessão de abertura a ser realizada no dia 19/11/2019 às 09:00h, devido as irregularidades presentes no edital;
- d** – Na impossibilidade de atender aos pedidos, anular o certame licitatório em prol de publicação de novo Edital, em

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br




conformidade com o ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios gerais da licitação, pois o assunto atacado trata-se de diferencial no interesse de participação das empresas do setor;

e- Caso assim não entenda a Ilustre Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à autoridade superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal;

f- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail juridico3@seacgoias.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.



Kellen Pyles Pereira Ramos
OAB/GO 32.078
Advogada SEAC-GO

Ludmylla Leal Rios
OAB/GO 38.024
Advogada SEAC-GO

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Vossa Senhoria Sra.
Ivone Pereira de Miranda
Pregoeira e Equipe de Apoio
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Ref.: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2019
Processo nº

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE GOIÁS – SEAC/GO,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-MF sob o número 02.552.768/0001-01, com sede à Rua dos Bombeiros nº 128, Qd. 248, Lts. 12 a 15, Parque Amazônia, - CEP. 74835-210 nesta capital, neste ato representado por sua Assessoria Jurídica que esta subscreve, vem, respeitosamente,

IMPUGNAR O EDITAL

de LICITAÇÃO acima em epígrafe, nos termos do artigo 41, da Lei 8.666/93 e do item 11, do referido Edital, em razão dos fatos e direitos a seguir expostos:

O Edital em análise fixa as normas para a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, "Tipo Menor Preço - Global", a ser realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com data marcada para o dia 19/11/2019 às 09:00 horas, tendo por objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de serviços gerais, com fornecimento de materiais e equipamentos e de garçom, de copeiragem, e de recepcionista nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.**

Entretanto, após análise do edital e seus anexos, observou-se que há necessidade de adequação de itens do instrumento convocatório, senão vejamos:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 19/11/2019 (terça-feira), resta comprovado que a presente impugnação é tempestiva, merecendo a mesma ser conhecida, analisada e respondida em 24h, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE é o órgão representativo da categoria das empresas de Limpeza, Asseio e Conservação na base territorial do Estado de Goiás.

Eis que todas as empresas do segmento poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico, e existindo contrariedades à legislação, torna-se necessário a intervenção do Sindicato Patronal em defesa da categoria.

O Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, autoriza qualquer pessoa o direito de impugnar o Edital de Pregão:

Art. 18. *Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Outrossim, dispõe o artigo 41 § 1º da Lei 8666/93 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Licitação:

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇOS GERAIS X DESVIO DE FUNÇÃO E ACÚMULO DE FUNÇÃO

Dispõe o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital em debate, em seu item 5., subitem 5.12, à saber:

5.1.2 As atribuições e deveres do ocupante do posto de serviço de serviços gerais são as seguintes:

- 1- efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos, controles eletroeletrônicos;
- 2- efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais;
- 3- diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos, sistemas elétricos prediais e telefonia, tomando as medidas necessárias para correção;
- 4- realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- 5- efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- 6- efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- 7- realizar serviços de esquadrias, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro;
- 8- realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- 9- realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- 10- realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- 11- executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- 12- realizar a lavagem de veículos que pertençam à SEAPA;

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



13- realizar os serviços de entrega, recebimento, carregamento, e descarregamento de materiais e equipamentos em geral nas dependências da SEAPA e fora dela;

14- realizar serviços abastecimento de garrações de água nos bebedouros;

15- realizar serviços de jardinagem, tais como: corte de grama, irrigação, adubação, limpeza dos vasos e retirada de resíduos vegetais semanalmente, controle e remoção de plantas daninhas, etc.;

16- executar os trabalhos de recolhimento de galhos, de arbustos, de folhas, bem como a devida remoção e depósito em local apropriado, a varrição de todas as dependências externas (pátio e estacionamento) e a capina quando necessária;

17- auxiliar na remoção de móveis, utensílios e equipamentos, separar os materiais recicláveis para descarte (vidrarias, papéis e demais resíduos), realizar a remoção e reposição de móveis e equipamentos;

18- zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

19- executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Conforme pode ser observado nas atribuições elencadas no Termo de Referência para o profissional de serviços gerais, estas desviam e acumulam outras atividades ao auxiliar de serviços gerais, isso porque é atribuído funções que demandam conhecimento na área elétrica e hidráulica, bem como de serviços de jardinagem e pintura, o que pode levar ao reconhecimento de desvio e acúmulo de função, gerando assim passivos trabalhistas.

Nota-se de acordo com o CBO 5143, a descrição sumária da atividade constitui-se:

Descrição Sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Dentre as atribuições dos serviços gerais não constam as atividades de: controle eletroeletrônicos, diagnosticar anomalias nos equipamentos

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



elétricos, sistemas elétricos prediais e telefonia, tomando as medidas necessárias para correção.

Referidas atividades devem ser desenvolvidas por trabalhadores de instalações elétricas, pertencentes ao CBO 7156, que possuem as seguintes atribuições:

Descrição Sumária

Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

Ocorre que referidas atribuições não podem ser feitas em conjunto, ou seja, o CBO dos profissionais auxiliares de serviços gerais e dos trabalhadores de instalações elétricas, não podem a mesma pessoa ser contratada para a ambas as funções.

Com efeito, conforme demonstrado acima existe CBO para estas funções específicas.

Outro ponto que merece destaque é quanto ao item 15 das atribuições acima destacadas, que tratam de serviços de Jardinagem, vejamos:

15- realizar serviços de jardinagem, tais como: corte de grama, irrigação, adubação, limpeza dos vasos e retirada de resíduos vegetais semanalmente, controle e remoção de plantas daninhas, etc.;

Ressalte-se, que o serviço elencado não pode ser realizado por um auxiliar de serviços gerais, mas tão somente pelo profissional jardineiro, sob pena de desvio ou acúmulo de função.

Outra função atribuída ao profissional de serviços gerais, que podem levar ao desvio ou acúmulo de função se trata do item 9, quando atribuí o serviço de pintura.

Dispõe o CBO 7166, as seguintes atribuições:

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Descrição Sumária

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

Conforme entendimento pacificado dos tribunais trabalhistas, o auxiliar de manutenção não pode realizar serviços de pintura. Somente a título de amostragem, colacionamos a jurisprudência abaixo:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DA COMPENSAÇÃO SEMANAL. BANCO DE HORAS. (...) DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. Uma vez consignado pelo Regional, com base na prova testemunhal e pericial, **que o reclamante, conquanto tenha sido contratado como auxiliar de serviços gerais, "realizou (...) tarefas de natureza e aptidões diversas", tais como** operador de empilhadeira, motorista e **pintor, não há falar-se na incidência do parágrafo único do art. 456 da CLT. Isso porque, as referidas atividades pressupõem maior aptidão e conhecimento técnico, fato que legitima o plus salarial vindicado.** Agravo Interno conhecido e não provido. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Conquanto a reclamada tenha se insurgido contra o teor da decisão monocrática, o que se verifica é que não foi renovada nenhuma afronta legal e/ou constitucional ou dissenso de teses. A ausência de renovação da questão jurídica - notadamente dos dispositivos legais e divergência jurisprudencial -, de forma fundamentada, inviabiliza o provimento do apelo, por força do princípio da delimitação recursal. Agravo Interno conhecido e não provido. **(TST - Ag-AIRR: 1209007920095040383, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Data de Julgamento: 21/08/2019, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/08/2019)**

O desvio de função configura-se quando o empregado exerce atividade diversa daquela para a qual foi contratado, sem receber o correspondente nível salarial.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Para cada atribuição do trabalhador deve haver uma contraprestação correspondente e tanto as atividades como o salário devem constar no contrato de trabalho. Assim, as atribuições do empregado e seu salário devem estar de acordo com o cargo para o qual foi contratado.

Portanto, se lhe forem designadas atividades distintas, que exijam outra qualificação técnica, estará caracterizado o desvio de função, ou acúmulo de funções.

Cumpra ainda trazermos à baila, que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de Limpeza, Asseio e Conservação, firmada entre o SEAC/GO (Sindicato Patronal) e SEACONS (Sindicato Profissional), com número de registro GO000156/2019, com abrangência territorial em Goiás e vigência de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, estabelece pisos salariais distintos e mais elevados entre o auxiliar de serviços gerais x pintor x auxiliar de manutenção predial x eletricista x jardineiro, funções estas que englobam as atribuições dadas ao auxiliar de serviços gerais descritos em Edital de Licitação, vejamos:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000156/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2019

NÚMERO DE SOLICITAÇÃO: MR016179/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002539/2019-96

DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO

- **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – PISO** R\$ 1.060,00
- **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL – PISO** R\$ 2.137,65
- **ELETRICISTA – PISO** R\$ 2.137,65
- **JARDINEIRO – PISO** R\$ 1.358,95
- **PINTOR – PISO** R\$ 2.137,65

Ressalte-se que a configuração de desvio e acúmulo de funções podem levar ao passivo trabalhista, cuja a própria Administração Pública é responsável solidariamente pelo contrato.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Desta feita, considerando que as atribuições cotadas no edital se destinam a outras categorias funcionais, impõe-se que sejam excluídas essas atribuições ou, alternativamente, que seja retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar as atividades de manutenção predial, pintor, jardinagem e eletricista.

É impositivo salientar, outrossim que, tendo sido prevista a cumulação das funções serviços gerais com a auxiliar de manutenção predial, eletricista, pintor e jardineiro, isso certamente evidencia manifesto acinte às regras trabalhistas, o que, por si só, já macula a exigência editalícia, que pode ser alvo de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas (artigos 59, parágrafo único e 90, ambos da Lei nº. 8.666/93).

Desta forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se sejam retiradas as funções acima especificadas cumuladas com serviços gerais ou então subdivididas, devendo, neste caso, ser retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar cada uma das atividades, devendo ser necessária a cotação de profissional auxiliar de manutenção predial, eletricista, jardineiro e pintor, com escopo de evitar a ocorrência de acúmulo ou desvio de função.

DO VALOR INFERIOR AO CONTRATO VIGENTE

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato, sob pena de resultar em perda da melhor contratação e, conseqüentemente, em prejuízo aos cofres públicos.

Chegou ao nosso conhecimento de que atualmente está vigente o contrato (Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº036/2014) com a empresa Pujol Serviços Empresariais Eireli, referente a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, de serviços gerais com fornecimento de materiais e equipamentos.

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Ressalte-se que referente a este contrato, que está em execução, os preços atualmente praticados são:

| Item | Especificação | Unidade de Medida | Quant. | Valor Estimado | | |
|--------------|--|-------------------|--------|-------------------------------|--------------------|-------------------------|
| | | | | Valor Unitário do Posto (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
| 01 | Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização: 08 (oito) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados | Posto de Serviço | 08 | 4.084,97 | 32.679,76 | 392.157,12 |
| 02 | Serviço de Garçon: 01 (um) posto diurno em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h | Posto de Serviço | 01 | 4.255,98 | 4.255,98 | 51.071,76 |
| 03 | Serviços Gerais: 04 (quatro) postos diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira | Posto de serviço | 04 | 4.009,55 | 16.038,20 | 192.458,40 |
| TOTAL | | | | | 52.973,94 | 635.687,28 |

Observa-se que a Planilha de Custo estão com valores **muito inferiores** ao do atual contrato:

| Planilha de Quantitativo e Custo | | | | | | |
|--|------|---|-------------------|--------|----------------|----------------|
| Lote | Item | Especificação | Unidade de Medida | Quant. | Valor Estimado | |
| | | | | | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 01 | Serviços de Limpeza, de Conservação e de Higienização: posto diurno, de segunda-feira a sexta-feira. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 06 | R\$ 21.091,32 | R\$ 253.095,84 |
| | 02 | Serviços Gerais: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 03 | R\$ 13.500,69 | R\$ 162.008,28 |
| | 03 | Serviços de Garçon: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 01 | R\$ 3.004,32 | R\$ 36.051,84 |
| | 04 | Serviços de Copeira: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 01 | R\$ 3.550,00 | R\$ 42.600,00 |
| | 05 | Serviços de Recepcionista: posto diurno de segunda-feira a sexta-feira, Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. | Unidade/mês | 02 | R\$ 5.499,44 | R\$ 65.993,28 |
| O Valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 559.749,24 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). | | | | | | |

Preço unitário – R\$ 3.515,22

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



Neste caso, deve ser ressaltado que o próprio edital consta um valor bem inferior ao atualmente praticado no órgão e no mercado. É notória a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da de valores em condição inexecutável, vez que não pode a Administração Pública contratar o objeto licitado por valor impossível de ser executado.

Neste sentido, dispõe a Lei 8666/1993 que traz em seu artigo 48, incisos e parágrafos, o seguinte regramento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do “Sistema S”, **como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado.** Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU – Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

“9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante,

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;". (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ressalte-se que a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Tal estimativa de preços é inferior ao que está sendo hoje praticado e não cobre os custos para a manutenção do serviço.

No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente para cobrir

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa/lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado.

Portanto, a ilegalidade constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e do próprio contrato em tela, uma vez que conforme comprovado, bem inferior ao contrato vigente.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preçomáximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre o custo dos serviços.

Neste sentido, a presente impugnação deve ser acolhida para que seja revisto o valor estimado, com a consequente republicação do certame.

DA RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



O pregoeiro é o policial natural da correta execução da norma aplicável, cobrando, fiscalizando e atestando cumprimentos e descumprimentos pelos licitantes a todo tempo em que dura o pregão. Com isso, condutas contra a lei exigem a repressão ou a reação necessária pelo pregoeiro, para impedir qualquer constituição ou fruição irregular de direitos, por quem quer que seja.

A atuação do pregoeiro deve garantir que a Administração possa auferir a melhor proposta, adequada aos interesses que se propôs a contratar, mas também de forma a assegurar igualdade a todos os interessados no objeto da contratação.

O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal, conforme já exposto acima.

Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. A primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado. No âmbito civil apurar-se-á a ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar. Na área criminal a repercussão estará adstrita ao exame de cometimento de fato tipificado como crime pelas leis em vigor.

Ademais, em caso de descumprimento por parte da empresa terceirizada prestadora de serviço, a Administração Pública responde subsidiariamente. A responsabilização em questão deriva da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, ou seja, há a obrigação de escolher

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br



corretamente aquela que lhe prestará serviços, sob pena de responder pelo dano causado a outrem em decorrência da má escolha e ainda durante o transcurso do contrato, tem a obrigação de fiscalização.

DA CONCLUSÃO

A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993, bem como das regras trabalhistas afins à matéria, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta maneira, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, a ora impugnante vem requerer a devida alteração no edital, que é necessária para resguardar os princípios legais, o interesse, a finalidade e a segurança da contratação, mantendo-se as demais exigências já previstas no instrumento convocatório.

Em síntese, pugna-se sejam analisados os pontos referidos nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive para se evitar o risco de que, eventual e futuramente, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, estando o Edital em desacordo com princípios norteadores da administração pública e da licitação, a Impugnante REQUER à vossa senhoria:

- a-** Receba a presente impugnação face à sua tempestividade;
- b-** Faça alteração e adequação do Edital quanto aos itens acima especificados;
- c-** a suspensão da sessão de abertura a ser realizada no dia 19/11/2019 às 09:00h, devido as irregularidades presentes no edital;
- d** – Na impossibilidade de atender aos pedidos, anular o certame licitatório em prol de publicação de novo Edital, em

Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br




conformidade com o ordenamento jurídico e em atendimento aos princípios gerais da licitação, pois o assunto atacado trata-se de diferencial no interesse de participação das empresas do setor;

e- Caso assim não entenda a Ilustre Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, que faça subir a presente impugnação à autoridade superior, para que seja apreciada e proferida decisão conclusiva no prazo legal;

f- Que a resposta a esta Impugnação seja enviada ao e-mail juridico3@seacgoias.com.br.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.



Kellen Pyles Pereira Ramos
OAB/GO 32.078
Advogada SEAC-GO

Ludmylla Leal Rios
OAB/GO 38.024
Advogada SEAC-GO

**Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza
Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás**

Rua dos Bombeiros nº 128 - Qd. 248 - Lts. 12 a 15 – Parque Amazônia - CEP 74835-210
Goiânia - Goiás - Tel.: 62 3089-1212 | Fax: 62 3218-5946
seacgoias@seacgoias.com.br | www.seacgoias.com.br